



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) | | |
|--|---|---------|
| Reunião | Ordinária | Nº 340ª |
| Decisão da CEEE | Nº 076/2019 | |
| Referência | Processo nº 1098535/2019 | |
| Interessado | CELIANA GABRIEL DE SOUZA NOGUEIRA (BH NETZ) | |

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 340ª, apreciando o Processo nº 1098535/2019, que trata da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica CELIANA GABRIEL DE SOUZA NOGUEIRA (BH NETZ), CNPJ 21.124.869/0001-18, estabelecida na Travessa Mestre Felix, 74, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500013390/2019, lavrado em 30/01/2019, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66 – falta de registro pessoa jurídica neste CREA/PB (prestação de serviços de Comunicação Multimídia – SCM), e; **considerando** que em 04/09/2017, através do processo 1074112/2017, a empresa requereu de livre e espontânea vontade o seu registro neste CREA/PB. Porém, havia pendências na documentação apresentada, fato este que foi devidamente comunicado a firma através do Ofício 1023/2018-PRES/GREG/SRPJ, recebido em 17/12/2018. Como a empresa não atendeu ao que foi requerido por este Conselho, o processo de registro foi arquivado e em consequência lavrado o presente auto nos termos da legislação vigente; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da mesma Lei, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1611/2018, variando entre R\$1.135,87 a R\$2.271,73, corrigidos na forma da Lei, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de junho de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng.ª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)